



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE**

PARECER JURÍDICO

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.614/2026**

Vem à análise o processo licitatório, Concorrência Eletrônica, que tem por objeto a contratação de empresa para execução da obra de recapeamento asfáltico nos bordos da Av. Ipiranga, trecho entre o acesso à Linha Fassini e o acesso ao Convento São Boaventura, no bairro Daltro Filho, com recursos do FINISA - Contrato nº 0609.623-36/2023, conforme especificações do Termo de Referência e Projeto juntado ao expediente.

Nos termos do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, encerrada a fase preparatória (interna) necessária a análise jurídica do procedimento até então formalizada antes da publicação do edital com intuito de segurança jurídica do procedimento.

Para tanto, a análise jurídica está adstrita aos requisitos do artigo 18 da Lei nº 14.133/21, sendo que a contratação nos parece viável, em razão das justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR).

Nos termos do § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, adotou-se a inversão das fases do procedimento licitatório, de modo que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, conforme justificativa apresentada no expediente.

Sob o enfoque principal do artigo 18, o ETP e o TR possuem todas as informações exigidas pela lei.

Consta no TR a expressa definição do objeto, ao passo que não é classificado como artigo de luxo, uma vez que consta a sua natureza bem como seu tipo de bem comum.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

A modalidade de licitação aderida é a concorrência, tendo em vista que é a modalidade de licitação viável para realização de serviço comum de engenharia, sendo que neste caso adotou-se corretamente o critério de julgamento “menor preço”, com fundamento no artigo 6º, inciso XXXVIII, combinado com o artigo 33, I, da Lei nº 14.133/21.

No Termo Referência/Projeto consta a definição e os critérios do pagamento, conforme cronograma físico-financeiro, por se tratar de obras e serviços de engenharia, nos termos do inciso III do artigo 18.

Diante da singeleza do objeto não é necessário a análise de risco para constar no edital e contrato, nos termos do inciso X, do art. 18.

A pesquisa de preço contempla a tabela SINAPI e composições, nos termos do artigo 23, § 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente instruído.

Para realizar o cumprimento da disponibilidade de recursos foi juntada dotação orçamentária, devidamente reservado pelo Setor Contábil.

O edital e a minuta de contrato estão de acordo quanto à forma e aptos à produção de seus efeitos jurídicos e legais.

Portanto, compulsando os autos vislumbra-se preenchidos todos os requisitos constantes do artigo 18 e do artigo 53 da Lei nº 14.133/21, estando o procedimento no aspecto jurídico passível de abertura da etapa externa da licitação com a publicação do Edital.

Imigrante, 06 de agosto de 2026.

JONAS CRISTIANO FRITSCH
OAB/RS 72.203
Assessoria Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E265-3B54-5034-0B0B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JONAS CRISTIANO FRITSCH (CPF 899.XXX.XXX-68) em 06/08/2026 16:16:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imigrante.1doc.com.br/verificacao/E265-3B54-5034-0B0B>